



2ª RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 6 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO REGER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, neste ato representada pelo Secretário Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a 2ª retificação da Portaria n.º 6 de 21 de outubro de 2025.

I. No artigo 32, caput, da Portaria n.º 6/2025

Onde se lê:

Art. 32. No pedido de dispensa por iniciativa do contratado temporário previsto no inciso XIV, artigo 34, o servidor deverá comunicar à Unidade Escolar com antecedência de 15 (quinze) dias.

Leia-se:

Art. 32. No pedido de dispensa por iniciativa do contratado temporário previsto no inciso XIV, artigo 31, o servidor deverá comunicar à Unidade Escolar com antecedência de 15 (quinze) dias.

II. No § 4º do artigo 32 da Portaria n.º 6/2025

Onde se lê:

§ 4º. Caso seja de interesse do servidor contratado temporariamente ele poderá solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Educação a desistência do cumprimento do prazo previsto no § 1º, do artigo 34, desta Portaria, sem penalidade.

Leia-se:

§ 4º. Caso seja de interesse do servidor contratado temporariamente ele poderá solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Educação a desistência do cumprimento do prazo previsto no § 1º, do artigo 32, desta Portaria, sem penalidade.



III. No § 2º do artigo 33 da Portaria n.º 6/2025

Onde se lê:

§ 2º. A dispensa/rescisão contratual prevista nos incisos I, II, III, IV e XII, do artigo 28, desta Portaria, não impede nova contratação temporária do servidor.

Leia-se:

§ 2º. A dispensa/rescisão contratual prevista nos incisos I, II, III, IV e XII, do artigo 31, desta Portaria, não impede nova contratação temporária do servidor.

Verdelândia-MG, 27 de fevereiro de 2026.

Eduardo Aguiar
Secretário Municipal de Educação e Cultura